



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 152, 153 e 154/2010
AUTOS DE INFRAÇÃO 514063000091-6, 514063000090-8 e 514063000086-0
RECORRENTE: JSB DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 14 de junho de 2011

ACÓRDÃO Nº 100/2011

**ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO TÉCNICO-
DOCUMENTAL. CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO
DE REGIME ESPECIAL DE QUE TRATA O
DECRETO 10.439/00. ENTRADA DE
MERCADORIAS.**

I. O roteiro Levantamento Específico Documental permite o confronto entre quantidade de mercadorias disponíveis para venda (Ei + Compras) e o total de mercadorias vendidas somado ao estoque final (V + Ef).

II. Pela natureza do procedimento, que impõe valores exatos, já que se resume a colocar os dados coletados na equação matemática, só é possível a elisão de seus efeitos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.

III. Diante da razoabilidade dos argumentos e provas aduzidos pelo contribuinte, o valor do imposto foi reduzido pelo julgador monocrático, contudo deve-se atentar que o este considerou a alíquota de 17%. Como a recorrente é detentora do regime especial de tributação na forma do Decreto 10.349/00, a alíquota a ser considerada deve ser de 4%.

IV. Recursos conhecidos e providos em parte para reformar em parte as decisões de Primeira Instância, e considerar os autos de infração procedentes em parte.

V. Decisão por maioria de votos.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado